

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1246/19 DATA: 12/03/19 PROTOCOLO Nº 15.713.285-7 DATA: 15/04/19
Nº 2370/19 DATA: 04/04/19 PROTOCOLO Nº 16.088.439.8 DATA: 30/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 147/2020 APROVADO EM 07/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO EVOLUÇÃO CENTRO CULTURAL DE APUCARANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – APUCARANA

ESCOLA INTEGRADA PRISMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - UMUARAMA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos das renovações de reconhecimento especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N° 1246/19 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1246/19 e outro

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1246/19	C Evolução Centro Cultural Apucarana – EI,EF M	Apucarana/ Apucarana	Nº 5013/16, de 09/11/16; de 02/02/17 a 02/02/27	Nº 3476/15, de 29/10/15; de 18/06/14 a 18/06/19	Pelo prazo de 05 anos, de 19/06/19 a 18/06/24
2370/19	E Integrada Prisma – EI EF	Umuarama/ Umuarama	Nº 4133/18, de 03/09/18, de 29/05/17 a 29/05/22	Nº 3081/16, de 09/08/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 1246/19 e outro

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício